



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração

Fl. _____
Proc. 3086/2013

PROCESSO N.: 3086/2013
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANÁLISE DE REQUISITOS PARA POSSE DO SENHOR BENEDITO ANTÔNIO ALVES PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DO TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 41/2013 – CSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. POSSE DE MEMBRO. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 82/2012. IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA. REQUISITOS DA LEI DA FICHA LIMPA. VEDAÇÃO DO NEPOTISMO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO CORREGEDOR-GERAL. **1.** É competência privativa do Presidente do Tribunal de Contas dar posse a novo membro, à vista de manifestação prévia do Corregedor-Geral, na forma do art. 187, inciso XVI, c/c art. 191-B, inciso XVII, do RITCE-RO. **2.** Após o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 82/2012, os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada são medidos pela régua da Lei da Ficha Limpa. **3.** Também acrescentado pela mesma emenda, figura a vedação do nepotismo, em homenagem ao princípio constitucional da moralidade administrativa. **4.** Preenche os requisitos objetivos e subjetivos necessários à posse no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas o candidato advogado militante (brasileiro, com 53 anos de idade), com intensa vida acadêmica (professor da graduação e da pós-



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração

Fl. _____
Proc. 3086/2013

graduação, mestre e doutorando), que demonstra possuir notórios conhecimentos jurídicos, em especial, em Direito Financeiro, é egresso do cargo de Secretário de Finanças do Estado e comprova ter mais de dez anos de exercício de função pública e não possuir condenação por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, no âmbito civil, criminal e administrativo, bem como não ser parente da autoridade nomeante ou de chefe ou membro de Poder, Instituição, Órgão ou assemelhado, singular ou colegiado, mesmo licenciados ou afastados a qualquer título de suas funções. *Unanimidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processo administrativo instaurado para analisar se o Senhor BENEDITO ANTÔNIO ALVES, nomeado para ocupar o cargo de Conselheiro do TCE-RO, na vaga deixada pela aposentadoria do Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, preenche os requisitos previstos no art. 48 da Constituição Estadual, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional Estadual n. 82, de 13.12.2012, como tudo dos autos consta.

O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Presidente em exercício, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Declarar que o Senhor BENEDITO ANTÔNIO ALVES preenche os requisitos constitucionais para ser empossado no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na vaga deixada pela aposentadoria do Conselheiro José Gomes de Melo;

II - Designar o dia 15.8.2013 para a respectiva cerimônia;

III - Decreto o sigilo dos autos, nos termos da Recomendação n. 2/2013/GCOR, em razão de constar nos autos cópia da Declaração de Imposto de Renda, extratos de conta corrente e dados bancários do interessado;

IV - Desentranhar os documentos de fls. 279/337, mediante cópia nos autos;

V - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que adote as providências necessárias à publicação e ciência do interessado; e

VI - Após os trâmites legais, arquivar os autos na Corregedoria-Geral.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração

Fl. _____
Proc. 3086/2013

Participaram da Sessão os Senhores VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA (que responde atualmente pelo Gabinete do Conselheiro aposentado JOSÉ GOMES DE MELO) e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente em exercício EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator) e a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em exercício
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do
Ministério Público de Contas